



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA  
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL  
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra  
FirmeCep: 66077-530-Belém-Pará  
Tel.:(91)3210-5166

---

**ATO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL: Resolução do CGD**

**Resolução nº 09, de 30 de junho de 2022.**

APROVA A REGULAMENTAÇÃO  
INSTITUCIONAL DOS SERVIDORES  
DA ÁREA DE TIC QUE ATUAM EM  
UNIDADES FORA DA STIC DA UFRA.

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Jaime Viana de Sousa, na qualidade de Presidente em Exercício do Comitê de Governança Digital, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Comitê na 1ª reunião Ordinária de 2022, realizada no dia 30 de junho de 2022, com base no processo 23084.012557/2022-20, considerando o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, nos conformes da respectiva ata, e:

Considerando a existência, na Universidade Federal Rural da Amazônia, de uma unidade administrativa, vinculada à reitoria que atua de forma central nas ações como Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

Considerando que é fundamental o alinhamento das equipes que atuam com TI na Universidade Federal Rural da Amazônia;

Considerando a existência de servidores de TIC lotados nos Campi fora de sede e em algumas unidades da administração superior;

Considerando a necessidade de uma maior integração das atividades de TIC no âmbito das ações da Universidade Federal Rural da Amazônia;

O Comitê de Governança Digital da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve expedir presente:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Os servidores da carreira de tecnologia da informação lotados em Unidades Acadêmicas e Administrativas não vinculadas a STIC poderão atender às demandas do órgão central de TIC da Universidade Federal Rural da Amazônia visando a uniformidade de atuação da área de TIC.

§1º As atribuições e acompanhamento de todas as atividades e demandas locais na unidade de lotação para os servidores no que se refere ao caput é de responsabilidade do Gestor da Unidade.

§2º Para projetos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que envolvem solução de TI que atenda a Unidade, os servidores no que se refere ao caput, devem compor a

força de trabalho do projeto em conjunto com os servidores do STIC visando atender as expectativas do projeto.

§3ª - As atividades previstas no §1º terão prioridade sobre as atividades previstas no §2º, deste artigo.

**Art. 2º** O STIC deverá promover, de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista, cursos de capacitação na área de TIC para os servidores da carreira de TI citados no caput do Art.1º de modo a ampliar os conhecimentos destes servidores para atender as demandas citadas no §2º do Art. 1º.

Parágrafo único: A oferta de cursos de capacitação destinada exclusivamente aos servidores do STIC, previsto no Plano Anual de Capacitação (PAC) disponibilizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP), deverá contemplar os servidores citados no caput do Art. 1º.

**Art. 3º** Os servidores do que trata o art 1º podem, caso tenham autorização do gestor da Unidade, participar de outros projetos do STIC na condição de colaborador.

Parágrafo único: As atividades previstas no §1º do Art. 1º terão prioridade sobre as atividades previstas no caput do Art. 3º.

**Art. 4º** Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo CGD.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* do CGD/UFRA

Publique-se.

Belém, 30 de junho de 2022.

  
**Jaime Viana de Sousa**  
Presidente em Exercício do CGD/UFRA